

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338-Centro - Itapetinga – Estado da Bahia

Lei Nº. 1233 de 17 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo
Município de ITAPETINGA – BA, para
o período 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de ITAPETINGA, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338-Centro - Itapetinga - Estado da Bahia

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º., as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico que será apreciado e consequentemente pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338-Centro - Itapetinga – Estado da Bahia

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAPETINGA, em 17 .de dezembro de 2013.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal